





ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº2024 FUNDASS (-)

Termo de Contrato firmado entre a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna" - Fundass e (-) para locação de ferramentas, equipamentos e máquinas para atender a demanda de serviços da Fundass

Cláusula Primeira - DO OBJETO

I.1. Constitui OBJETO do presente contrato o registro de preço para locação de ferramentas, equipamentos e máquinas para atender a demanda de serviços da Fundass, devidamente descritos nos ANEXOS I e II do Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 10/2023, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **II.1.** Serão recusados os materiais imprestáveis, defeituosos ou que não atendam as especificações e/ou que não estejam adequados para uso.
- **II.1.2.** Os materiais recusados, pelas razões dispostas no item II.1.; deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; b) em até 24 horas após a **CONTRATADA** ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega; c) em até 24 horas para complementação se houver diferença de quantidades.
- **II.1.3.** A recusa da **CONTRATADA** em atender à substituição do objeto licitado nos termos deste contrato, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.







- **II.1.4.** O aceite da nota fiscal ou a comunicação de recusa será expedido em até 02 (dois) dias corridos do recebimento;
- **II.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratual não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei

II.3. Cabe à **CONTRATADA**:

- **II.3.1.** Entregar os produtos, de acordo com o solicitado, nas especificações e no preço proposto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE;
- **II.3.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato;
- **II.3.3**. Atender às indicações e solicitações do **CONTRATANTE** nos prazos que lhe forem fixados:
- **II.3.4.** Indicar na(s) Nota(s) Fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria, o número do processo;
- **II.3.5.** Arcar com toda responsabilidade, por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução deste contrato;
- **II.3.6.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- **II.3.7.** Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste contrato;
- **II.3.8.** Arcar com o pagamento dos impostos, taxas e contribuições de âmbito federal e municipal incidentes sobre o pagamento;
- **II.3.9.** Prover o adequado transporte do objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

II.4. Cabe ao CONTRATANTE:

- **II.4.1.** Emitir as respectivas autorizações de fornecimento à **CONTRATADA** de acordo com objeto contratual;
- **II.4.2.** Atestar e providenciar o pagamento das notas fiscais apresentadas, na forma, prazos e preços estabelecidos na Cláusula Quarta;
- **II.4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- **II.4.4.** A coordenação e fiscalização do objeto contratual, por meio do estabelecimento de prioridades.

Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- **III.1.** O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada), Lotes:
- III.2. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal no Setor Financeiro do CONTRATANTE, mediante







depósito bancário no Banco (-), Agência n° (-), Conta Corrente n° (-), indicado pela **CONTRATADA**:

- **III.3.** Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;
- **III.4.** Constando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção quando couber ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Somente após a correção, se a contento, é que se emitirá o aceite final e se efetuará o pagamento;
- **III.5**. Não apresentando a **CONTRATADA** a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação;
- III.6. O preço atribuído ao presente contrato é a única forma de pagamento a CONTRATADA, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial;
- **III.7.** Do valor das notas fiscais apresentados para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:
- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

Cláusula Quarta- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IV.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Órgão nº (-), Unidade nº (-), subunidade (-), Dotação nº (-), Projeto/Atividade nº (-), Elemento nº (-) e Código de Aplicação nº (-), ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

VI.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

- **VI.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:
- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública:







- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Demais penalidades previstas em Lei.
- **VI.2.** A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;
- VI.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:
- a) 1,0% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento);
- b) 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues; pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula VII e pela inexecução parcial, caracterizada quando a CONTRATADA somente entregar parte do objeto contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

- **VII.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, ou a ocorrência de hipótese prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;
- VII.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- **VII.3.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93;
- VII.3.1. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação;
- **VII.5.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;
- VII.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.







Cláusula Oitava - DO FORO E DO REGIME LEGAL

VIII.1. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, (-) de (-) de 2024.

Cristiano Teixeira Ribeiro
Diretor Presidente
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

	(-)	
	CONTRATADA	
Testemunhas:		
1	2	
Nome: (-)	Nome: (-)	
CPF: (-)	CPF: (-)	